



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Buritizal, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – Fica incluído no perímetro urbano do Município de Buritizal, o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava – SP., sob n. 17.910 do livro n. 02, fls. 001, com as seguintes características e dimensões:

"Um imóvel rural denominado "CHÁCARA CONDOMÍNIO ALTO BURITI", situado no Município de Buritizal, desta Comarca, com a área de 4,84,50 há (quatro hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta centiares), ou seja, 2,002 alqueires, ou seja, 48.450,37 metros quadrados, não contendo benfeitorias, dentro da seguinte descrição perimétrica: Têm princípio no marco zero, cravado sob a cerca de arames de divisa com terras do Patrimônio Municipal, com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal BTZ-040, sendo em sua margem oposta o Sítio Bela Vista - Matrícula 7.364, terras de Ulisses Garcia da Silveira Filho, coproprietário, representando o condomínio; deste segue dividindo com a faixa de domínio da Estrada Municipal BTZ-040, com o rumo de 43°37'35" SW e em 65,16 metros até o marco A; já na divisa com a Fazenda São Pedro - Gleba 1-A (matrícula 6.209), terras de Murilo Silveira e Pimentel; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" SE e em 110,63 metros até o marco J; já na divisa com a Fazenda São Pedro Gleba 1 (matrícula 6.780), terras de Palmira Silveira Pimentel; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" SE e em 110,63 metros até o marco C; já na divisa com a Fazenda São Pedro - Gleba 2 (matrícula 6.777), terras de João Alfredo Garcia da Silveira; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" SE e em 447,57 metros até o marco E; já na divisa com o Sítio dos Pombais – (Matrícula 6.778), terras de Elzo Garcia Filho; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" SE e em 199,09 metros até o marco B; já na divisa com o Sítio Retiro – (Matrícula 14.254), terras de Luiz Antonio Dias; com quem segue dividindo com o rumo de 19°41'25" NE e em 31,50 metros até o marco 57; distante 26,44 metros do marco 54; já na divisa com a Chácara Condomínio Alto Buriti (área descaracterizada (Matrícula 17.909), com quem segue dividindo com o rumo de 51°20'31" NW e em 295,19 metros até o marco 58, e segue ainda com o rumo de 39°20'18" NE e em 11,24 metros até o marco 55; já na divisa com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 90 do Loteamento Original da Igreja (transcrição 7.991), terras da Diocese de Franca, Igreja de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Buritizal; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 109,97 metros até o marco 55A; já na divisa com o Prolongamento da Rua São Paulo, com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 18,46 metros até o marco 55B; já na divisa com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 89 do Loteamento Original da Igreja (transcrição 7.991), terras da Diocese de Franca, Igreja de Buritizal; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 97,29 metros até o marco 56; já na divisa com o Prolongamento da Rua Cel. Francisco Martins, com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 18,90 metros até o marco 56A; já na divisa com os lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra 88 do Loteamento Original da Igreja (transcrição 7.991), terras da Diocese de Franca, Igreja de Buritizal; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 77,52 metros até o marco 56B; já na divisa com o Prolongamento da Rua José Ignácio, com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 18,58 metros até o marco 56C; já na divisa com o Patrimônio Municipal; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44'00" NW e em 215,36 metros até o marco 0 (zero), onde teve princípio e finda essas divisas e confrontações. Cadastrada no Incra sob o nº. 605.026.003.301-7."

Art. 2º). – A área descrita no artigo anterior, destina-se para fins de implantação de loteamento o imobiliário, denominado "Residencial Quinta da Boa Vista".

Art. 3º). – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º). – A presente Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., aos 08 dias de novembro de 2022.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal